



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA - ESTADO DO PARANA

Av. Pérola Byington, 1.800 - cep 87.540-000 - Pérola - Pr.
Fone/Fax (44) 3636 - 8300 --- CNPJ 81.478.133/0001-70

NOTA DE EMPENHO
1ª VIA

Número do Empenho	Recurso	Tipo do Empenho	Categoria de Empenho
001234.2021	00000	Ordinário	Comum

Órgão 17 S.M. AGR. PEC. MEIO AMB. SERV. PÚBLICOS
 Unidade 02 Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
 Dotação 15.452.0006.2.077.3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
 Desdobramento 3390303999 OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VE
 Fonte de Recursos 00000 Recursos Ordinários (Livres)

Credor 00882 J.R. DA CUNHA AUTO PEÇAS.
 Endereço AV TIRADENTES 2561 ZONA II A
 CNPJ/CPF 03.819.459/0001-00 Fone 3622-6225 Cidade UMUARAMA

Licitação	Número	Solicitação	Contrato	Emissão	Vencimento
Dispensa por Lim	09		12	12.03.21	11.04.21

Valor Orçado	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
80.000,00	29.438,87	4.200,00	25.238,87

Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	1	REFERENTE AQUISIÇÃO DE PEÇAS (CONJUNTO DE EMPBREAGEM) PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO FORD CARGO 2431 ANO 2018/2019 PLACA: BDB-6142, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. CONFORM DISPENSA POR LIMITE N° 09/2021, CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 12/2021.	4.200,00	4.200,00

LIQUIDADO

Banco Credor	1	645-9	00015726-0	VALOR LIQUIDO	4.200,00
--------------	---	-------	------------	---------------	----------

Declaramos que os Serviços Foram Prestados Materiais Foram Entregues Obra Executada

Acham-se Conforme, Aceito e Recebidos

Autorizo o empenho da(s) despesa(s) acima discriminada(a).
 Data ____/____/____

Encarregado do Serviço

assinatura: _____
 nome: _____

Data ____/____/____ cargo _____

Luciano Wilian Lazzarin
 Secretário Munic. de Agricultura,
 Pec., M. Ambiente e Serv. Públicos
 CPF 066.932.049-88 - Portaria 009/2021

Luciano Wilian Lazzarin
 Secretário Munic. de Agricultura,
 Pec., M. Ambiente e Serv. Públicos
 CPF 066.932.049-88 - Portaria 009/2021

DECLARO(AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DE (quatro mil e duzentos reais) e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação.

Data ____/____/____ Credor _____

Representada pelo Cheque nº _____ a ordem do banco _____
 Data ____/____/____.



PÉROLA

GOVERNO MUNICIPAL

Justificativa para aquisição de Materiais

Justifica-se a contratação de empresa em regime de urgência para fornecimento de 01 Kit Embreagem destinado ao caminhão FORD modelo Cargo 2431, placas BDB-6142 ano 2018/2019, pertencente a frota do município de Pérola-Pr. Veículo com caçamba, utilizado para carregamento de terra, aterros e demais serviços essenciais da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos.

O mesmo encontra-se parado, devido à falta de peças para sua manutenção. Contudo, houve-se um Pregão de nº 29/2020, Ata de Registro nº50, a qual foi destinado a aquisição de peças para manutenção dos veículos, mas não contempla o item em específico a ser utilizado no caminhão a que se destina.

O valor da aquisição se enquadra na dispensa de licitação conforme inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e decreto nº 9.412/2018.

Sendo o que se apresenta, desde já agradeço.

Pérola, 11 de Fevereiro de 2021.

LUCIANO WILIAN LAZARIN

Sec. Municipal da Agricultura Pecuária Meio Ambiente e Serviços Públicos

PARECER JURÍDICO

Dispensa Por Limite nº 09/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos.

OBJETO: Aquisição de peças para manutenção do FORD Cargo 2431 (kit de embreagem), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Pérola, Estado do Paraná.

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

De acordo com a lição de Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (15ª edição, Dialética, São Paulo - 2012), *“a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei de licitações determinou que as formalidades prévias, deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade Pública. Por isso tanto mais simples as formalidades, mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”*. Assim de acordo com o art. 24, inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações, torna-se dispensada a licitação em face do valor do objeto pretendido.

É a orientação.

Pérola/PR, 05 de março de 2021.



RODRIGO CALIANI
OAB-PR. 34.414